

EMENDA N° - CCJ
(ao PL nº 2787, de 2019)

Acrescente-se o seguinte art. 54-B na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, alterada pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 2.787, de 2019:

“Art. 54-B. Deixar o agente público, sem justa causa, de providenciar imediatamente as ações de contenção e redução de danos e de reparação da área afetada por desastre ambiental.

Pena – detenção, seis meses a um ano, e multa.”

JUSTIFICAÇÃO

O desastre ambiental decorrente do derramamento de petróleo no litoral do Nordeste é um dos mais graves já observados no Brasil.

Oportunamente, portanto, o PL nº 2.787, de 2019, promove a criminalização da conduta específica de “*dar causa a desastre ambiental com destruição significativa da flora ou mortandade de animais, do qual decorra contaminação atmosférica, hídrica ou do solo*”, nos termos do art. 54-A que acrescenta à Lei de Crimes Ambientais.

A despeito disso, é preciso punir a conduta do agente público que, sem justa causa, retarda a adoção das providências para a contenção e redução de danos e reparação da área atingida pelo desastre.

Nesse sentido a emenda que propomos acrescenta na Lei o art. 54-B, para tipificar a conduta.

Pedimos, então, que os ilustres Parlamentares votem pela aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/19361.31340-90